

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº 023/2024.

### 1) ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão

Endereço: Rua Tubalcain Faraco, 85, 7º Andar, Sala 704 - Centro – Tubarão/SC

CEP: 88.701-200

Telefone: 48 3621-9016

### 2) AGENTE NOTIFICADO

Nome: Tubarão Saneamento S.A.

Endereço: Rua Altamiro Guimarães, 685, Bairro Centro, Tubarão – SC – CEP: 88.701-301

Qualificação: Concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Telefone: 48 3052-7400

### 3) DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

Conforme já exposto nos Relatórios de Fiscalização nº 009/2022, 010/2022, 093/2022, 099/2022, 146/2022, 013/2023, 044/2023, 047/2023, 082/2023, 090/2023, 094/2023, 097/2023, 104/2023, 119/2023, 121/2023, 127/2023, 138/2023, 142/2023, 143/2023, 155/2023, 185/2023, 241/2023, 244/2023, 246/2023, 252/2023, 255/2023, 258/2023, 264/2023, 274/2023, 275/2023, bem como no Auto de Notificação nº 008/2023 emitidos pela Superintendência Técnica da AGR (documentos anexos), foi constatado que a Concessionária não atendeu ao solicitado em relação à repavimentação de vias. A Carta nº 406/2023/TSSA de 01/12/2023 descreve que a empresa contratada está ciente e fará as adequações.

### 4) INFRAÇÃO

A implantação da rede de esgoto e suas ligações são predecessores da repavimentação, que em inúmeras vias citadas nos Relatórios de Fiscalização ficaram com desniveis que prejudicam a trafegabilidade, deixando vulneráveis transeuntes e motoristas, podendo gerar danos materiais e/ou pessoais. Destacamos que já passaram-se mais de 150 dias da resposta da Concessionária. Além disso, em reuniões semanais entre Concessionária e Agência têm-se solicitado as devidas correções e o cumprimento do cronograma enviado por meio da Carta 019/2024/TSSA.

## 5) PENALIDADE

Com base na Cláusula 34 do Contrato de Concessão n. 038/2012, apresenta-se a descrição das penalidades:

- a) **Multa** de 2% (um por cento) incidente sobre o valor da receita da Concessionária do mês março de 2024, de acordo com o item 34.1, alínea “b” do Contrato de Concessão n. 038/2012, em razão da infração cometida pela Concessionária ser considerada como **FALTA GRAVE**, conforme prevê o item 34.2, item c) alíneas “c.3)”, pelo fato de a CONCESSIONÁRIA ser RE INCIDENTE na infração, pois foi incriminada anteriormente pelos Autos de Infração nº 021/2021 e 022/2022, sendo o valor apurado de **R\$ 129.265,47**, conforme tabela a seguir:

TOTAL DA RECEITA DA CONCESSIONÁRIA EM MARÇO 2024 (R\$)				
ORIGEM	RECEITA	RECEITA CAPIVARI	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	RECEITA LIQ. DA CONCESSIONÁRIA
VALOR	5.624.904,65	480.277,92	98.571,37	6.463.273,68

MULTA					
TIPO	QUANT.	%	RECEITA	TOTAL	
FALTA GRAVE (SOBRE FATURAMENTO/RECEITA)	1	2,00%	R\$ 6.463.273,68	R\$ 129.265,47	

- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) incidente sobre as tarifas arrecadadas no mês de março de 2024), de acordo com o item 34.5, alínea “d” do Contrato de Concessão n. 038/2012, por infração, por irregularidade na prestação do serviço de repavimentação.

TOTAL DA ARRECADAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA EM MARÇO 2024 (R\$)			
ORIGEM	ARRECADAÇÃO ÁGUA E ESGOTO	ARRECADAÇÃO CAPIVARI	ARRECADAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
VALOR	5.373.796,97	764.385,45	6.138.182,42

MULTA				
TIPO	QUANT.	%	ARRECADAÇÃO	TOTAL
DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (SOBRE A ARRECADAÇÃO)	1	0,10%	R\$ 6.138.182,42	R\$ 6.138,18

## 6) FUNDAMENTO DA PENALIDADE

Conforme descrito no Auto de Notificação nº 008/2023 e acatado pela Concessionária de acordo com a Carta nº 406/2023/TSSA, que acordou com suas Empreiteiras o cumprimento das exigências.

Nos termos da cláusula 34.1, a falta de cumprimento, por parte da Concessionária, de qualquer cláusula ou condição do Contrato n. 38/2012 enseja a aplicação de penalidades, isolada ou cumulativamente. Para o caso de multa, deve-se observar os percentuais de 0,5% (meio por cento)

para falta leve, 1% (um por cento) para falta média e 2% (dois por cento) para a falta definida como grave, incidente sobre o **valor da receita** do mês em que ocorreu a falta.

Considerando que, a infração deve ser considerada grave, tendo como fundamento a alínea “c” da cláusula 34.2, do Contrato de Concessão n. 038/2012.

Outrossim, sem prejuízo da penalidade de multa, a Concessionária está sujeita à aplicação de multa de 0,1% das **tarifas arrecadadas** no mês de ocorrência, por IRREGULARIDADE na prestação do Serviço, conforme preceitua a cláusula 34.5, alínea “d”.

## 7) VALOR DA MULTA

O valor da multa, calculado de acordo com o item 34.1, alínea “b” e o item 34.5, alínea “d” do Contrato de Concessão n. 038/2012, é de R\$ 135.403,66 (Cento e trinta e cinco mil reais, quatrocentos e três reais e sessenta e seis centavos).

CALCULO DA INFRAÇÃO					
TIPO	QUANT.	%	RECEITA	ARRECADAÇÃO	TOTAL
FALTA GRAVE (SOBRE FATURAMENTO/RECEITA)	1	2,00%	R\$ 6.463.273,68		R\$ 129.265,47
DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (SOBRE A ARRECADAÇÃO)	1	0,10%		R\$ 6.138.182,42	R\$ 6.138,18
					R\$ 135.403,66

## 8) REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Madelon Rebelo Peters

Cargo/função: Superintendente de Fiscalização

Tubarão, 10 de Maio de 2024.

---

Assinatura

### ANEXO

1) Relatório de fiscalização nº 0009/2022, 010/2022, 093/2022, 099/2022, 146/2022, 013/2023, 044/2023, 047/2023, 082/2023, 090/2023, 094/2023, 097/2023, 104/2023, 119/2023, 121/2023, 127/2023, 138/2023, 142/2023, 143/2023, 155/2023, 185/2023, 241/2023, 244/2023, 246/2023, 252/2023, 255/2023, 258/2023, 264/2023, 274/2023, 275/2023;

2) Auto de Notificação n. 008/2023;

O(a) Autuado(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste Auto de Infração, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes, nos termos da Cláusula 34 do Contrato de Concessão n. 038/2012 e da Resolução n. 032/2022.